

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2017  
Processo nº 23070.013198/2017-10**

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, por meio do pregoeiro designado pela Portaria que consta nos autos do processo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, com julgamento por **MENOR PREÇO DO ITEM** nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 8.250/2014 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e da Instrução Normativa nº 02/2010/SLTI/MPOG.

**DATA: 25/10/2017**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS – HORÁRIO DE BRASÍLIA.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Pregão Eletrônico o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses para eventual aquisição de materiais farmacológicos (**Bolsa pronta para nutrição parenteral**), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I deste Edital;

**1.2** No caso de ocorrer divergência entre as especificações do objeto descrito no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital – Anexo I prevalecerão as deste último;

**1.3** Os bens que serão adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto 5.540, de 2005.

## **2 DO PREPARO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**2.1** O fornecimento será efetuado de forma parcelada e de acordo com as prescrições encaminhadas pelo serviço médico do HC/UFG (prescrições de NP enviadas por meio eletrônico diariamente).

**2.2** A preparação das bolsas deverá ser feita de forma individualizada e específica para cada paciente;

**2.3** As prescrições de formulações de nutrição parenteral desta unidade deverão ser feitas em formulário próprio fornecido pela empresa contratada, as quais serão enviadas diariamente por meio eletrônico para a referida empresa pela equipe médica em horário pré-estabelecido entre contratada e contratante. Em caso de problema durante o envio dessas prescrições de nutrição parenteral a empresa deverá disponibilizar um meio de recebê-las. Não será permitida a citação dessas prescrições por telefonemas;

**2.4** O fornecimento de bolsas de nutrição parenteral a partir das prescrições médicas deverá ser feito em horário pré-definido, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados.

**2.5** A entrega das bolsas de nutrição parenteral deverá ser feita no mesmo dia da solicitação, no Setor de Farmácia Hospitalar do HC-UFG/EBSERH, situado na Primeira Avenida, 545 Setor. Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020;

- 2.6 As bolsas de nutrição parenteral deverão ser transportadas em recipiente térmico e com termômetro para verificação da temperatura no momento da entrega no Setor de Farmácia Hospitalar, que deverá estar entre 2° e 8° C;
- 2.7 As bolsas prontas de nutrição parenteral entregues nesta unidade deverão estar identificadas com o nome do paciente, número da bolsa, descrição da formulação, nome e CRF do farmacêutico responsável pela manipulação e período de validade da mesma;
- 2.8 No ato do recebimento deverá ser entregue relatório analítico de cada nutrição parenteral;
- 2.9 Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta no ato do recebimento;
- 2.10 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com os termos do edital e seus anexos;
- 2.11 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) apresentado nos documentos de habilitação, proposta e na Ata. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 2.12 Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos ou avariados, ficando a cargo da Contratada a substituição dos mesmos;
- 2.13 O objeto da presente licitação será recebido pelo HC-UFG/EBSERH, em conformidade com o Art. 73 da lei 8.666/93.

### **3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que:
- 3.1.1 Atendam as condições deste Edital e seus Anexos e apresentem a documentação exigida, original ou cópia autenticada;
- 3.1.2 Estejam credenciadas regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Art. 1º, § 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001;
- 3.2 As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas, conforme previsto no Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 3.722/2001;
- 3.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:**
- 3.3.1 Se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.2 Estejam suspensas temporariamente de participar em licitação e contratar com a Universidade Federal de Goiás, nos termos inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- 3.3.3 Se encontrem impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005;
- 3.3.4 Estejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- 3.3.5 Se enquadrem em qualquer das vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 3.3.6 Que não funcionem no País, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras; Estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.4 Será permitida a participação de empresa estrangeira, desde que autorizada a funcionar no País;
- 3.5 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, na data e horário estipulados nesse Edital (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico;
- 3.6 Para participação neste Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento aos requisitos de habilitação

previstos no Edital e seus Anexos e que a sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

#### **4 DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** As empresas licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor do Sistema Eletrônico, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, antes da data de realização do Pregão;

**4.2** O credenciamento dar-se-á no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico;

**4.3** O credenciamento da empresa licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

**4.4** A empresa licitante deverá, também, declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico que se enquadra ou não na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, para fins de aplicação do tratamento favorecido e diferenciado, previsto no regulamento do Decreto nº 8.538/2015;

**4.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame licitatório;

**4.6** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HC/UFG - EBSERH, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1** Na data e horário estipulados neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico para cadastramento das propostas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta fase, conforme as regras estabelecidas neste Edital e de acordo com as normas vigentes;

**5.2** Aberta a sessão o Pregoeiro verificará as proposta apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**5.2.1** A desclassificação da proposta será, obrigatoriamente, fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

**5.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

**5.3** O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

**5.4** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**5.5** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances;

**5.6** A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**5.7** Incumbe à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

#### **5.8 A Proposta Comercial deverá conter:**

**5.8.1** Descrição detalhada do medicamento cotado, valor unitário e total por mililitro (ml) de fórmula simples (aminoácidos, emulsão de lipídios, água, glicose, eletrólitos, oligoelementos, vitaminas), observadas as especificações constantes do Anexo I deste Edital;

**5.8.2** O preço unitário e total do item cotado, em algarismos arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.

Havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerando o preço unitário de cada item;

**5.8.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

**5.8.4** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas como frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**5.9 A proposta de preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser impressa e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances, acompanhada da documentação de habilitação;**

**5.10** Será desclassificada a proposta que:

**5.10.1** Não atender as exigências do presente Edital e seus Anexos;

**5.10.2** Que contenha vícios ou ilegalidade, que não apresente as especificações técnicas exigidas;

**5.10.3** Que apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis, conforme definido no subitem 6.3.1;

**5.10.4** Que apresente ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;

**5.11**A empresa licitante deverá, também, declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico que se enquadra ou não na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, para fins de aplicação do tratamento favorecido e diferenciado, previsto no regulamento do Decreto nº 8.538/2015;

**5.12**A empresa licitante que se beneficiar, de forma ilícita, do tratamento favorecido e diferenciado previsto no Decreto nº 8.538/2015 incorrerá em fraude ao certame licitatório, sujeitando-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**5.13**O Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015;

**5.14**Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, a empresa licitante deverá observar e incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”;

**5.14.1** A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações;

**5.15**O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que, efetivamente, irá celebrar a Ata de Registro de Preços;

**5.16**A Declaração falsa atinente ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1** Iniciada a etapa competitiva as empresas licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo informadas imediatamente do seu recebimento e do valor consignado no registro;

**6.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**6.3** Não será aceito lance com preço manifestamente inexequível;

**6.3.1** Para fins de aceitabilidade do menor lance, considera-se manifestamente inexequível o preço que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

**6.3.2** O Pregoeiro poderá realizar diligências no caso em que houver indícios de inexequibilidade de preços, para esclarecimentos complementares;

**6.4** Os lances deverão ser ofertados **no valor unitário do item**, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance;

**6.4.1** Ao efetuarem lances as licitantes deverão atentar para que o valor total de cada item ofertado, dividido pela quantidade de unidades do item, seja um número de até duas casas decimais;

**6.5** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

**6.5.1** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema;

**6.5.2** Em observância as disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 04 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos;

**6.5.3** Os lances enviados em desacordo com o subitem acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico;

**6.6** Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**6.7** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**6.8** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**6.8.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.8.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão será suspensa, e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;

**6.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**6.9.1** Alternativamente ao disposto no subitem 6.9, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

**6.9.2** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais bem classificado para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

**6.9.3** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

**6.10** **Após o encerramento da etapa competitiva os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;**

**6.10.1** A apresentação de novas propostas na forma prevista no subitem 6.10 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

**6.11** Durante a sessão pública a comunicação do Pregoeiro com as licitantes dar-se-á única e exclusivamente via Sistema Eletrônico;

6.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição;

6.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá solicitar que os licitantes **encaminhem por ANEXO NO SISTEMA COMPRASNET** a proposta e os documentos de habilitação solicitados neste edital, no prazo de 02 (duas) horas, , sob pena de inabilitação.

6.14 Sem prejuízo do que está disposto item supra, o licitante **também** deverá apresentar os documentos enviados por anexo ao Pregoeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ajustados ao valor do lance dado ou negociado, a fim de se comprovar a autenticidade dos documentos, para o seguinte endereço: Hospital das Clínicas/UFG – Unidade de Licitação - Primeira Avenida nº 545 - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás, CEP 74605-020, sob **pena de desclassificação**.

## **7 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 O Julgamento será efetuado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

7.2 Encerrada a etapa de lances, depois de verificadas e sanadas as situações de empate, o Pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar de cada item, para fins de aceitação, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham vícios insanáveis e divulgará o resultado do julgamento;

7.3 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do Sistema Eletrônico;

7.4 No caso da proposta de menor valor não ser aceita ou se a licitante não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital;

7.5 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta;

7.6 Na análise e julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.7 Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;

7.8 Será assegurado preferência de contratação para as Microempresas e Empresas e Pequeno Porte, conforme previsto no Art. 5º do Decreto 8.538/2015:

7.8.1 Considera-se empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas e Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, conforme estipula o Art. 5º, § 2º, do Decreto nº 8.538/2015;

7.8.2 O critério de desempate previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas e Pequeno Porte;

7.9 A preferência de que trata este item 7.8 será concedida da seguinte forma:

7.9.1 Ocorrendo o empate, a Microempresas e Empresas e Pequeno Porte melhor classificada poderá fazer uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para este fim, sob pena de preclusão do direito;

7.10 Na hipótese da Microempresa ou Empresa e Pequeno Porte melhor classificada desistir do certame ou não se manifestar no prazo estabelecido, conforme subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem em situações de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo fixado no subitem anterior;

**7.11** Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará a seguinte regra:

**7.11.1** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

**7.12** Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará a seguinte regra:

**7.12.1** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

**7.13** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**7.13.1** prestados por empresas brasileiras;

**7.13.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.14** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

**8.1** A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes far-se-á mediante verificação no *SICAF*;

**8.2** As empresas licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – *SICAF* além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 02/2010-SLTI/MPOG, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista:

**8.2.1** Documentos relativos à habilitação jurídica:

I- Cédula de identidade;

II- Registro comercial, no caso de empresa individual;

III- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

IV- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividades assim o exigir.

**8.2.2** Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);

II- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão emitida pelos respectivos órgãos);

III- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

IV- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

V- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI- Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT emitida pela Justiça do Trabalho);

**8.2.2.1** Caso licitante seja considerando isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente;

**8.2.2.2** Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação;

**8.3** As empresas licitantes, **mesmo que cadastradas no SICAF**, deverão comprovar a qualificação técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos, juntamente com as respectivas propostas de preços impressas, para fins de habilitação (Art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

**8.3.1** Autorização de Funcionamento do Licitante emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde – ANVISA, conforme art. 2º da Resolução RDC nº 16 de 01 de abril de 2014 – ANVISA;;

**8.3.2** Cópia autenticada do Alvará Sanitário Municipal/Distrital para o ano vigente, conforme art. 2º da Resolução RDC nº 16 de 01 de abril de 2014 – ANVISA;

**8.3.3** **Certificado de Regularidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Farmácia;**

**8.3.4** **Documentações que comprovem a existência de instalações e equipamentos específicos para preparação de Nutrição Parenteral prolongada em área asséptica, que atendam às recomendações das Boas Práticas de Fabricação (BPF para fabricação deste item), assim como da Portaria 272 de 08/04/1998;**

**8.3.5** Comprovante de inexistência de débito trabalhistas, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

**8.3.6** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 002/2009, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, em campo próprio do sistema do Comprasnet;

**8.3.7** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei n.º 9.854 de 27/10/99;

**8.3.8** Documento de comprovação da habilitação do representante legal da empresa licitante para representá-la no certame licitatório e assinar proposta de preços, declarações e a ata de registro de preços, se for o caso;

**8.3.9** Cópia autenticada do contrato social da empresa licitante;

**8.4** **No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão estas apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como tal, conforme previsto no do Decreto 8.538/2015;**

**8.4.1** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.4.1.1** Para aplicação do disposto no acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação,

**8.4.1.2** A prorrogação do prazo previsto acima poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.5** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens acima.

**8.6** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.7** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Na hipótese de apresentar cópias simples, deverão ser apresentados os correspondentes originais para conferência e autenticação;



**8.8** No caso de encontrar-se vencida a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira do licitante cadastrado no SICAF, será facultada a apresentação desta documentação, atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação;

**8.9** **Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo as exceções legais devidamente comprovadas;**

**8.10** Na análise da documentação relativa à habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

**8.11** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz, se o licitante for a matriz; em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.12** Será inabilitada a empresa licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**9.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**9.2** Caberá ao Pregoeiro ou a autoridade superior do HC/UFG - EBSEH -, auxiliados pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, cuja decisão deverá constar dos autos do processo administrativo do certame;

**9.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

**9.4** A impugnação deverá ser motivada e formalizada por escrito, encaminhada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do HC/UFG - EBSEH - mediante protocolo do original, nos seguintes horários: das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na Unidade de Licitações do HC/UFG - EBSEH, situada à Primeira Avenida nº 545 - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás;

**9.5** A impugnação, além da formalização por escrito, deverá ser disponibilizada em meio magnético ou eletrônico (.doc), face à obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão proferida;

**9.6** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço eletrônico [hc.licita@hotmail.com](mailto:hc.licita@hotmail.com);

## **10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Existindo intenção de interpor recurso administrativo a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, durante a sessão pública, imediatamente após a declaração do vencedor, em formulário próprio do Sistema, explicitando sucintamente suas razões, exclusivamente pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**10.2** A empresa licitante que manifestar a intenção de interpor recurso terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, por escrito;

**10.3** As demais empresas licitantes ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo, contados do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**10.4** Os recursos administrativos serão apreciados e julgados pelo Pregoeiro sendo que, no caso de manter a sua decisão quanto ao ato recorrido, remeterá o recurso para apreciação e decisão da Autoridade Competente do HC/UFG - EBSEH;

**10.5** Fica assegurado às licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**10.6** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**10.7** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.8** O recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto quando for contra decisão relativa à habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento de proposta de preços;

**10.9** Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os prazos fixados neste Edital ou quando interposto sem motivação;

**10.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Unidade de Licitação do HC/UFG - EBSERH, situada na Primeira Avenida nº 545 - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás.

## **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1A** Adjudicação do objeto deste Pregão será efetuada pelo Pregoeiro quando não houver interposição de recurso administrativo;

**11.2** Na hipótese de haver recurso administrativo contra ato do Pregoeiro, a adjudicação será a cargo da Autoridade Competente do HC/UFG - EBSERH, após serem decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados;

**11.3A** homologação do resultado desta licitação será realizada pela Autoridade Competente do HC/UFG – EBSERH, depois de decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade do procedimento;

**11.4A** homologação deste Pregão não implica direito das empresas adjudicatárias à contratação.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

**12.1** Entregar juntamente com cada bolsa pronta de nutrição parenteral o respectivo relatório analítico;

**12.2** A contratada deverá responsabilizar pelo correto armazenamento das bolsa de nutrição parenteral durante o transporte até a entrega nesta unidade hospitalar;

**12.3** As bolsas prontas de nutrição parenteral deverão ser transportadas em recipiente térmico e com termômetro para verificação da temperatura no momento da entrega no Setor de Farmácia, que deverá estar entre 2° e 8° C. Caso não atendam essa exigência as mesmas serão devolvidas no momento do recebimento;

**12.4** As bolsas prontas de nutrição parenteral deverão estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no instrumento convocatório;

**12.5** Todo material entregue deverá ser comprovadamente de primeira qualidade, não sendo admitida em hipótese alguma a entrega de material reutilizado ou recondicionado;

**12.6** A contratada deverá dispor de avaliação farmacêutica da prescrição de nutrição parenteral quanto a sua adequação, concentração, dosagem de administração e compatibilidade físico-química de seus componentes. Qualquer alteração necessária na prescrição deverá ser discutida com a equipe responsável pelo paciente no HC-UFG/EBSEH;

**12.7** A contratada deverá dispor, sempre que solicitado, de documentação e registros que garantam os controles dos seus processos e a avaliação microbiológica individual das nutrições parenterais fornecidas;

**12.8** A contratada deverá dispor de Fórmula Padronizadas de Nutrição Parenteral como alternativa à prescrição médica;

**12.9** A contratada deverá dispor de treinamentos à equipe de médicos, farmacêuticos, nutricionistas, enfermeiros e auxiliares de enfermagem sobre prescrição, manipulação, manuseio e administração das bolsas de nutrição parenteral;

**12.10** A contratada deverá fornecer formulário próprio padronizado para transcrição da prescrição médica da nutrição parenteral;

**12.11** A contratada deverá dispor de alternativa para recebimento das prescrições em caso de problemas no envio do fax ou de meio eletrônico (não é permitida a citação dessas prescrições por telefonemas);

**12.12** A empresa contratada deverá fornecer bolsas de nutrição parenteral para uso em adultos manipuladas conforme prescrição desta unidade em casos excepcionais em que houver necessidade para tal;

**12.13** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

**12.14** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

**12.15** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos, caso sejam constatadas divergências nas especificações dos materiais entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

**12.16** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

**12.17** Emitir nota fiscal dos materiais fornecidos ao HC/UFG - EBSERH com base nos requisitos da legislação vigente;

**12.18** Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pelo Setor de Farmácia do HC/UFG - EBSERH;

**12.19** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

**12.20** Manter durante todo o período de vigência da ata as condições que ensejaram a contratação;

**12.21** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo HC/UFG - EBSERH, conforme especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

**12.22** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

**12.23** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos contratados até os locais de entrega;

**12.24** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC/UFG - EBSERH, bem como dar ciência a esta Instituição, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

**12.25** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC/UFG - EBSERH;

**12.26** Indenizar terceiros e/ou o HC/UFG - EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**12.27** Substituir, em qualquer momento e sem ônus para o HC/UFG - EBSEH, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso sejam constadas divergências nas especificações dos produtos entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

**12.28** Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC/UFG - EBSEH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venha a ser-lhe confiados, sejam relacionados ou não com o objeto da Ata de Registro de Preço;

**12.29** Manter seus empregados, quando nas dependências do HC/UFG - EBSEH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor no qual constará no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

**12.30** Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste nos termos do inciso XII, Art. 55 da Lei 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que será observado, quando dos pagamentos ao fornecedor;

**12.31** Comunicar à Contratante por escrito **no prazo máximo de 10 (dez) dias** quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios. E **imediatamente** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

**12.32** Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

### **13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Enviar as prescrições dessas formulações por meio eletrônico, nos horários previamente acordados, assim como receber as referidas bolsas prontas de nutrição parenteral fazendo a correta conferência de temperatura e condições de armazenamento das mesmas durante o transporte;

**13.2** Conferência dos relatórios analíticos das bolsas prontas de nutrição parenteral;

**13.3** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, na data e horário estabelecidos no edital;

**13.4** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**13.5** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais contratados;

**13.6** Permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança;

**13.7** Notificar o fornecedor a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

**13.8** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

**13.9** Promover ampla pesquisa de mercado para comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**13.10** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da contratada, bem como atestar as notas fiscais/faturas durante a vigência da ata;

**13.11** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o prazo previsto em edital.

### **14 DO PAGAMENTO**

**14.1** O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da CONTRATADA, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo setor competente, conforme dispõe a legislação aplicável.

**14.2** A falta de pagamento no prazo previsto, em face de irregularidade da CONTRATADA no SICAF que impeça o pagamento, não gera responsabilidade à CONTRATANTE quanto à atualização financeira dos valores a serem pagos;

**14.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**14.4** O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo;

**14.5** Nenhum pagamento será realizado sem o devido atesto da regularidade da entrega dos produtos pelo setor competente ou responsável pelo recebimento;

## **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

**15.1.1** Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, caso queira, apresentar as razões e justificativas de defesa;

**15.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:

I- não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;

III- ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV- não manter a proposta;

V- falhar ou fraudar na execução da contratação;

VI- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou

VII- cometer fraude fiscal.

**15.3** Pelo cometimento de qualquer infração mencionada subitem 15.2 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**15.4** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.3 poderão ser aplicadas cumulativa com a do inciso II;

**15.5** Pelo atraso, de até 10 (dez) dias corridos, da adjudicatária para aceitar e retirar o empenho ou outro instrumento equivalente ao termo de contrato, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total dos produtos adjudicados;

**15.6** Pelo atraso, de até 10 (dez) dias corridos, no cumprimento do Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionado no Pedido, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderá ser aplicada advertência e multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item ou itens em atraso;

**15.7** Pelo atraso, superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias, no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionados no Pedido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada advertência e multa de mora de 30% (trinta por cento) do valor total do item ou itens em atraso;

**15.8** Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionado no Pedido e/ou reincidência no descumprimento de

prazo de entrega, poderá ser aplicada multa de mora de 30% (trinta por cento) do valor total dos produtos objeto da contratação e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**15.9** O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

**15.10** Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento;

**15.11** Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração;

**15.12** Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

**15.13** A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**15.14** As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção;

**15.15** A entrega de material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital;

**15.16** Após ser notificada, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirar os produtos que, por ventura, tenham sido entregues em desacordo com o contratado, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos rejeitados.

## **16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO**

**16.1** Após a homologação da licitação pela autoridade competente, o Hospital das Clínicas-UFG, **convocará o fornecedor melhor classificado para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis,** a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair à contratação e sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital;

**16.1.1** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, definido no item 16.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pelo licitante e haja motivo justificado e aceito pela Administração;

**16.1.2** Alternativamente, a Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura por meio eletrônico ou correspondências postal com aviso de recebimento, para que seja assinada no prazo de 3 (três) dias, contados da data do recebimento;

**16.2** A Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, terá vigência de **12 (doze) meses,** a partir da data de sua assinatura ou, se for o caso, a contar da emissão da respectiva nota de empenho, a qual terá características e compromisso para futura contratação, onde se registrarão os preços, fornecedores e órgãos participantes;

**16.2.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, à empresa com registro preços vigente do mesmo produto;

**16.3** Na hipótese da ata de registro de preços vier a ser assinado por procurador da licitante, deverá ser apresentada procuração com poderes, vigentes, para este fim, com reconhecimento de firma das assinaturas, acompanhada de cópia do contrato social, estatuto ou ata que atribua poderes a quem assinou a procuração. No caso de apresentar cópia da procuração, esta deverá ser autenticada em cartório;

**16.4** Como condição para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**16.5** Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital à licitante faltosa;

**16.6** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Hospital das Clínicas por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o Art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

## **17 DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**17.1** Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato, devidamente comprovado, que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as disposições previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**17.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

**17.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aos praticados no mercado, o HC/UFG – EBSERH solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo anterior;

**17.4** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o HC/UFG - EBSERH, por meio de seu Pregoeiro, convocará as demais empresas classificadas, com preços registrados para o item, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do valor, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrados;

**17.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos fatos;

**17.6** Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Equipe do Pregão.

## **18 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**18.1.1** Pelo gerenciador do registro de preços:

I- Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II- Quando o fornecedor se recusar manifestadamente, a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, no prazo estipulado pela Administração;

III- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

V- Por razão de interesse público.

**18.1.2** Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir os compromissos nesta Ata de Registro de Preços;

**18.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo de realização do Pregão Eletrônico;

**18.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**18.4** Na hipótese do pedido de cancelamento do preço registrado não ser aceito pelo gerenciador e o fornecedor se recusar a dar continuidade no fornecimento dos produtos registrados, tal falta caracterizar-se-á em descumprimento contratual e implicará na aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

**18.5** Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as obrigações do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens registrados.

## **19 DA ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**19.1** A abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e horário indicados o preâmbulo deste Edital;

**19.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do Sistema;

**19.3** A sessão pública poderá ser reaberta quanto o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado ou tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou na hipótese de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em caso que seja anulada a própria sessão pública;

**19.4** Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**19.5** A convocação poderá ser por meio do “chat”, *e-mail*, ou por fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**19.6** A convocação feita por *e-mail* ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **20 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**20.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

**20.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **21 DO CADASTRO DE RESERVA**

**21.1** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**21.1.1** Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a fase competitiva;

**21.1.2** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**21.2** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**21.3** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;



**21.4** O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto 8.250 de 2014;

**21.5** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 21.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

**21.6** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere item 21.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mencionado Decreto.

**21.7** O anexo que trata o 21.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

## **22 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)**

**22.1** O HC/UFG - EBSEH desde que devidamente justificada a vantagem, poderá permitir que a ata de registro de preços seja utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, observando o prazo máximo de sua vigência;

**22.2** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Setor de Administração, pelo endereço eletrônico [adesaohcufg@gmail.com](mailto:adesaohcufg@gmail.com) para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

**22.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o HC/UFG – EBSEH e eventuais órgãos participantes;

**22.4** As aquisições ou contratações adicionais realizadas pelo órgão não participante não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Hospital das Clínicas e eventuais órgãos participantes;

**22.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o HC/UFG – EBSEH e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**22.6** Após a autorização do HC/UFG – EBSEH, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**22.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao HC/UFG - EBSEH.

## **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**23.2** A autoridade competente do HC/UFG – EBSEH poderá revogar este procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**23.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização;

**23.3** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

**23.4** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**23.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

**23.6** As normas que disciplinam este certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**23.7** No caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que o compõem, prevalecerá as deste Edital;

**23.8** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – Planilha de Especificação e Quantidade do Produto;**

**ANEXO II - Modelos de declaração;**

**ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;**

## **24 DO FORO**

**24.1** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 10 de Outubro de 2017.

---

**Gustavo Jordão**

Chefe da Unidade de Licitações

HC-UFG/EBSERH

Por delegação da Portaria Interna 32/2015

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO PRODUTO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Exclusivo para ME/EPP</b>	<b>Preço Estimado por ML</b>
1	BOLSA PRONTA PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA USO EM NEONATOLOGIA E PEDIATRIAM EM CONCENTRAÇÕES VARIÁVEIS, CONTENDO SOLUÇÃO DE AMINOÁCIDOS, EMULSÃO DE LIPÍDIOS, ÁGUA, GLICOSE, ELETRÓLITOS, OLIGOENEMENTOS, VITAMINAS.	250.000	MILILITRO	NÃO	R\$ 1,77

- 1- Caso seja necessário, o pregoeiro, por meio da equipe de apoio, solicitará amostras dos itens licitados e equipamentos, que deverão ser entregues em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, estando elas identificadas com nome da empresa, número do Pregão e número do item, os quais serão enviados ao usuário para avaliação e emissão de parecer técnico;
- 2- No caso de ocorrer divergência entre as especificações do objeto descrito no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital – Anexo I, prevalecerão as especificações do Edital – Anexo I.

## ANEXO II - DECLARAÇÕES

(Nome da empresa).....  
CNPJ nº.....sediada (endereço completo).....,

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que até presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e **DECLARA** também, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (\_\_\_\_)

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local – UF .....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e número da identidade do declarante)

## ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS HOSPITAL DAS CLÍNICAS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2017

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2017 PROCESSO Nº: 23070.012702/2017-64

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS**, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº. 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo seu Vice-Reitor, **Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**, portador da CI nº. xxxxxx e do CPF nº. xxxxx, brasileiro, xxx, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, portadora da CI nº. e do CPF nº. brasileira, , residente e domiciliada nesta capital, tendo em vista o procedimento licitatório realizado através do Processo nº **23070.012702/2017-64** firma esta Ata de Registro de Preços com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 8.250/2014, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Esta Ata tem por objeto o registro de preços de materiais farmacológicos (**Nutrição Parenteral**) conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **200/2017**, assim como na proposta de preço do licitante vencedor, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para eventuais e futuras aquisições pelo HC/UFG - EBSEH.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR** – Fica registrado no HC/UFG - EBSEH, o preço do produto a seguir especificado na respectiva quantidade estimada, da empresa (*INSERIR O NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, estabelecida à (*INSERIR ENDEREÇO*), representada por (*INSERIR NOME E QUALIFICAÇÃO*), ora denominada FORNECEDOR, classificada em primeiro lugar no certame licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD. EST.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>VALOR TOTAL</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO** – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme faculta o Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal de fatura eletrônica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os bens deverão ser entregues no recebimento do Setor de Farmácia do HC/UFG – EBSEH, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020, Goiânia/GO, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Administração mediante Pedido de Fornecimento formulado pela Coordenação de Farmácia do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC/UFGO) e enviado à licitante Contratada com as respectivas quantidades;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As quantidades estimadas são para utilização durante 12 (doze) meses, com início do fornecimento a partir da data de assinatura da ata;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e de acordo com os pedidos feitos pelo Setor de Farmácia do HC/UFG – EBSEH;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação feita pelo Setor de Farmácia do HC/UFG – EBSEH;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O medicamento deverá estar em sua embalagem original, com identificação em português, nome genérico e comercial, data de fabricação, validade, lote, número do registro no Ministério da Saúde (no caso de medicamentos industrializados), nome e endereço do fabricante. A marca e a apresentação devem ser as mesmas adjudicadas no pregão eletrônico e descritas no pedido de fornecimento;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Não serão aceitos produtos fracionados;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Os medicamentos devem vir acompanhados dos respectivos certificados de análise da qualidade dos lotes em questão, expedidos pelo fabricante;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Para os medicamentos com obrigatoriedade de armazenamento sob refrigeração (entre 2°C e 8°C) será verificada, no momento de recebimento, a adequação à temperatura exigida;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os medicamentos entregues deverão ter **data de validade mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento pelo HC/UFG – EBSEH;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Os itens serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com os termos do edital e seus anexos;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O recebimento será definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, da proposta, pedido de fornecimento e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Na hipótese de verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) apresentado nos documentos de habilitação, proposta e na Ata. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Deverá estar descrito na nota fiscal os números dos lotes dos medicamentos constantes da mesma, com base nos requisitos da RDC ANVISA nº. 320 de 22/11/2002;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos ou avariados, ficando a cargo da Contratada a substituição dos mesmos;

**SUBCLAUSULA DÉCIMA NONA** - O objeto da presente licitação será recebido pelo HC-UFG/EBSERH, em conformidade com o Art. 73 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** - São obrigações do FORNECEDOR:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Entregar juntamente com os medicamentos os respectivos certificados de análise da qualidade do lote em questão, expedidos pelo fabricante;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Garantir que os medicamentos com obrigatoriedade de armazenamento sob refrigeração (entre 2°C e 8°C) obedeçam às condições de temperatura exigidas durante todo o transporte até o momento da entrega. Caso não atendam essas exigências, os mesmos serão devolvidos no momento de recebimento;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos, caso sejam constatadas divergências nas especificações dos materiais entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Emitir nota fiscal dos materiais fornecidos ao HC/UFG – EBSERH com base nos requisitos da legislação vigente;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - *As notas fiscais devem conter obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nos termos previstos pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº. 320 de 22/11/2002 ANVISA;*

**SUBCLÁUSULA NONA** - Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pelo Setor de Farmácia do HC/UFG – EBSERH;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Manter durante todo o período de vigência da ata as condições que ensejaram a contratação;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo HC/UFGO, conforme especificado neste Edital, responsabilizando-se por

eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos contratados até os locais de entrega;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC/UFGO, bem como dar ciência a esta Instituição, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC/UFGO;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Indenizar terceiros e/ou o HC/UFGO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Substituir, em qualquer momento e sem ônus para o HC/UFGO, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso sejam constadas divergências nas especificações dos produtos entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC/UFGO de que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venha a ser-lhe confiados, sejam relacionados ou não com o objeto da Ata de Registro de Preço;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Manter seus empregados, quando nas dependências do HC/UFGO, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor no qual constará no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste nos termos do inciso XII, Art. 55 da Lei 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que será observado, quando dos pagamentos ao fornecedor;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Comunicar à Contratante por escrito **no prazo máximo de 10 (dez) dias** quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios. E **imediatamente** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, na data e horário estabelecidos no edital;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais contratados;



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Notificar o fornecedor a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Promover ampla pesquisa de mercado para comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da contratada, bem como atestar as notas fiscais/faturas durante a vigência da ata;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o prazo previsto em edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos por ele adquiridos através de depósito em conta bancária, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme dispõe a legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**- Nenhum pagamento será realizado sem o devido atesto da regularidade da entrega dos produtos pelo servidor responsável pelo recebimento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A falta de pagamento no prazo previsto não implica em desobrigação da CONTRATADA manter o fornecimento objeto do contrato.

**SUBCLAUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor de multa aplicada à CONTRATADA.

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** - Nenhum pagamento será realizado se constatado qualquer irregularidade na entrega do(s) produto(s) adquiridos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇO** – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato, devidamente comprovado, que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as disposições previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aos praticados no mercado, o HC/UFG - EBSERH solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o HC/UFG - EBSERH - EBSERH, por meio de seu Pregoeiro, convocará as demais empresas classificadas, com preços registrados para o item, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do valor, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos fatos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Equipe do Pregão.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

I- Quando o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II- Quando o FORNECEDOR se recusar manifestadamente, a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, no prazo estipulado pela Administração;

II- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

V- Por razão de interesse público.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo FORNECEDOR, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir os compromissos nesta Ata de Registro de Preços;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo de realização do Pregão Eletrônico.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese do pedido de cancelamento do preço registrado não ser aceito pelo GERENCIADOR e o FORNECEDOR se recusar a dar continuidade no fornecimento dos produtos registrados, tal falta caracterizar-se-á em descumprimento contratual e implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital convocatório do Pregão Eletrônico e nesta Ata de Registro de Preços.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as obrigações do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS ENTRE OUTROS** – Os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os produtos fornecidos por força desta Ata de Registro de Preços serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, caso queira, apresentar as razões e justificativas de defesa;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:

I- não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;

III- ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV- não manter a proposta;

V- falhar ou fraudar na execução da contratação;

VI- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou

VIII- cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** Pelo cometimento de qualquer infração mencionada subitem anterior ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula quarta poderão ser aplicadas cumulativa com a do inciso II;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Pelo atraso, de até 10 (dias) dias corridos, da adjudicatária para aceitar e retirar o empenho ou outro instrumento equivalente ao termo de contrato, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total dos produtos adjudicados;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Pelo atraso, de até 10 (dez) dias corridos, no cumprimento do Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionado no Pedido, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderá ser aplicada advertência e multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item ou itens em atraso;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Pelo atraso, superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias, no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionados no Pedido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada advertência e multa de mora de 30% (trinta por cento) do valor total do item ou itens em atraso;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou da totalidade, dos produtos relacionado no Pedido e/ou reincidência no descumprimento de prazo de entrega, poderá ser aplicada multa de mora de 30% (trinta por cento) do valor total dos produtos objeto da contratação e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de

natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A entrega de material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Após ser notificada, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirar os produtos que, por ventura, tenham sido entregues em desacordo com o contratado, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, à empresa com registro preços vigente do mesmo produto;*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - **DOS ILÍCITOS PENAIIS** – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – **DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas referentes à aquisição dos produtos, pelo HC/UFG - EBSERH - EBSERH, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, classificados no Elemento de Despesas 339030 Programa de Trabalho 065004 Fonte 6153;

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** – **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** – Esta Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado pelo Diretor Geral do HC/UFG - EBSERH;

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – **DA PUBLICAÇÃO** – Esta Ata de Registro de Preços será publicada, de forma resumida, no Diário Oficial da União;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Todas as alterações que se fizerem necessárias, serão registradas mediante termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O Hospital das Clínicas - UFG no uso de suas prerrogativas **poderá** permitir o uso desta ata por órgão não-participante;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – **DA VINCULAÇÃO** - O disposto na presente ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se esta ata ao edital de pregão eletrônico independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO** - Fica eleito do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida relativa este instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça.

Goiânia, de        de 2017.

**Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**  
Vice-Reitor da UFG – Órgão Gerenciador

**Cont. Alete Maria de Oliveira**  
Ordenadora de Despesas HC/UFG -  
EBSERH

**Fornecedor**